



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto 2.308/2023, de 30 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, BEM COMO FORMALIZA A INTENÇÃO DE ADERIR AO COMPRASNET/SIASG DO GOVERNO FEDERAL, INSTITUINDO FLUXO PROCESSUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentar os novos procedimentos adotados na NLLC, de forma gradual, atendendo aos preceitos nela estabelecidos;

Considerando a necessidade da adoção de parâmetros que tragam maior dinamicidade aos processos de compras e contratações no âmbito municipal;

Considerando a impossibilidade de implantação de todos os mecanismos administrativos e operacionais previstos na NLLC;

Considerando a necessidade dos atos de implementação da referida norma, ainda que ausentes algumas normativas e ferramentas legalmente instituídas;

Considerando, ainda, os aspectos populacional, geográfico, estrutural e institucional do Município de São Sebastião do Alto, que impõem significativas limitações já reconhecidas pelo legislador no novo texto legal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos, instituídas pela Lei nº 14.133/2021, e formaliza o início do procedimento de adesão às novas regras de contratações públicas.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

TRANSIÇÃO NORMATIVA

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Alto, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a implantação total das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São Sebastião do Alto.

§ 1º - Antes do prazo de vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá deflagrar procedimentos de contratação com base na NLLC, de forma a gerar experiências a todos os setores e departamentos envolvidos, até a utilização integral dos novos dispositivos.

§ 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º - A opção por licitar, com fundamento na legislação a que se refere o § 2º deste artigo, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 4º - A Secretaria de Administração, após a publicação do presente Decreto, poderá elaborar proposta legislativa para eventuais alterações na estrutura administrativa do Município, com vistas às adequações necessárias às implementações trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

§ 5º - Verificada alguma dificuldade ou impedimento de qualquer ordem, o município poderá, justificadamente, dispor das prerrogativas estabelecidas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber.

CAPÍTULO III
DAS PRIMEIRAS ADOÇÕES

Art. 3º - A Administração deverá adotar, no que couber e quando houver determinação para tanto, os preceitos estabelecidos nas normas infralegais editadas pela União Federal sobre a NLLC, em especial as Instruções Normativas devidamente publicadas, que regulamentem as contratações públicas, respeitada sua estrutura material, funcional, humana e tecnológica disponível.

Parágrafo único - Quando da edição de norma estadual disciplinando as contratações com aplicação de recursos do Estado do Rio de Janeiro, ou algum órgão e ele pertencente, os preceitos deverão ser atendidos, à exceção daqueles editadas pela União Federal.

Art. 4º - Prevalecem integralmente e em todos os aspectos as disposições da Lei nº 14.133/2021, nos processos de contratação, sobre qualquer outra, não podendo o atos regulamentares contrariá-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Administração Municipal deverá obedecer rotina administrativa a ser utilizada em todo procedimento de contratação direta e licitações, adotando as disposições contidas neste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 6º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, devidamente formulado pela Secretaria ou órgão solicitante;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo ser elaborada pelo Setor de Compras, sempre auxiliado por servidor designado pela Secretaria ou órgão solicitante;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da compra.

§ 2º - A Administração Municipal poderá, com fundamento no art. 75, incisos I e II e § 2º, da Lei 14.133/2021, adotar as dispensas de licitação na sua forma tradicional ou eletrônica.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Art. 7º - Verificado que a pesquisa de preços obteve valores e condições que determinam a realização de licitação, o respectivo processo deverá seguir os ritos autoaplicáveis e estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles constantes nos artigos 17 e 25 da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Comissão de Contratação, assim como o Agente de Contratação, deverão contar com Equipe de Apoio devidamente treinada e capacitada para o desempenho e auxílio nos processos de contratação, que, também, deverá receber o necessário e estreito acompanhamento da Secretaria ou órgão solicitante.

**CAPÍTULO VI
DOS SISTEMAS DE GESTÃO**

Art. 8º - A Administração Municipal adotará os sistemas desenvolvidos e utilizados pela União Federal, como mecanismos de cadastro de fornecedores/prestadores de serviços e padronização de suas rotinas de gestão do processamento das contratações públicas.

Parágrafo único – A utilização de outras plataformas ou sistemas, diversos dos descritos no caput deste artigo, deverá ser justificada pelo agente responsável.

**CAPÍTULO VII
DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 9º - As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo Pregoeiro do Município, sendo que a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, incumbindo àqueles a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos artigos 7º a 10 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - Caberá ao Agente de Contratação, ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal N.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do artigo 72, da citada Lei Federal.

§ 2º - O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 3º - Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria Interna municipal para o desempenho das suas funções.

§ 5º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Município deverá prover os setores competentes, em especial o Setor de Compras e de Licitações, fazendo a necessária alocação de servidores, além de treinamento, capacitação, estruturação física, material, tecnológica e demais meios imprescindíveis ao cumprimento do que preceitua a NLLC.

Art. 12 – Cada órgão ou setor envolvido nos processos de contratação deverão seguir o fluxograma constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 13 – O presente Decreto poderá ser alterado ou revogado oportunamente, após definidas novas disposições legais, a partir da progressiva implantação dos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre considerando as ponderações e orientações expedidas pelos órgãos de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art. 14 – Caso sobrevenha norma federal alterando a Lei nº 14.133/21, admitindo a prorrogação do termo de vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou de partes delas, para além de 31 de março de 2023, os órgãos e entidades integrantes da administração municipal, direta e indireta, ainda poderão utilizar, nos procedimentos de licitação e contratação direta, as regras e ritos previstos naquelas normas, até o limite da nova vigência porventura fixada na alteração eventualmente ocorrida.

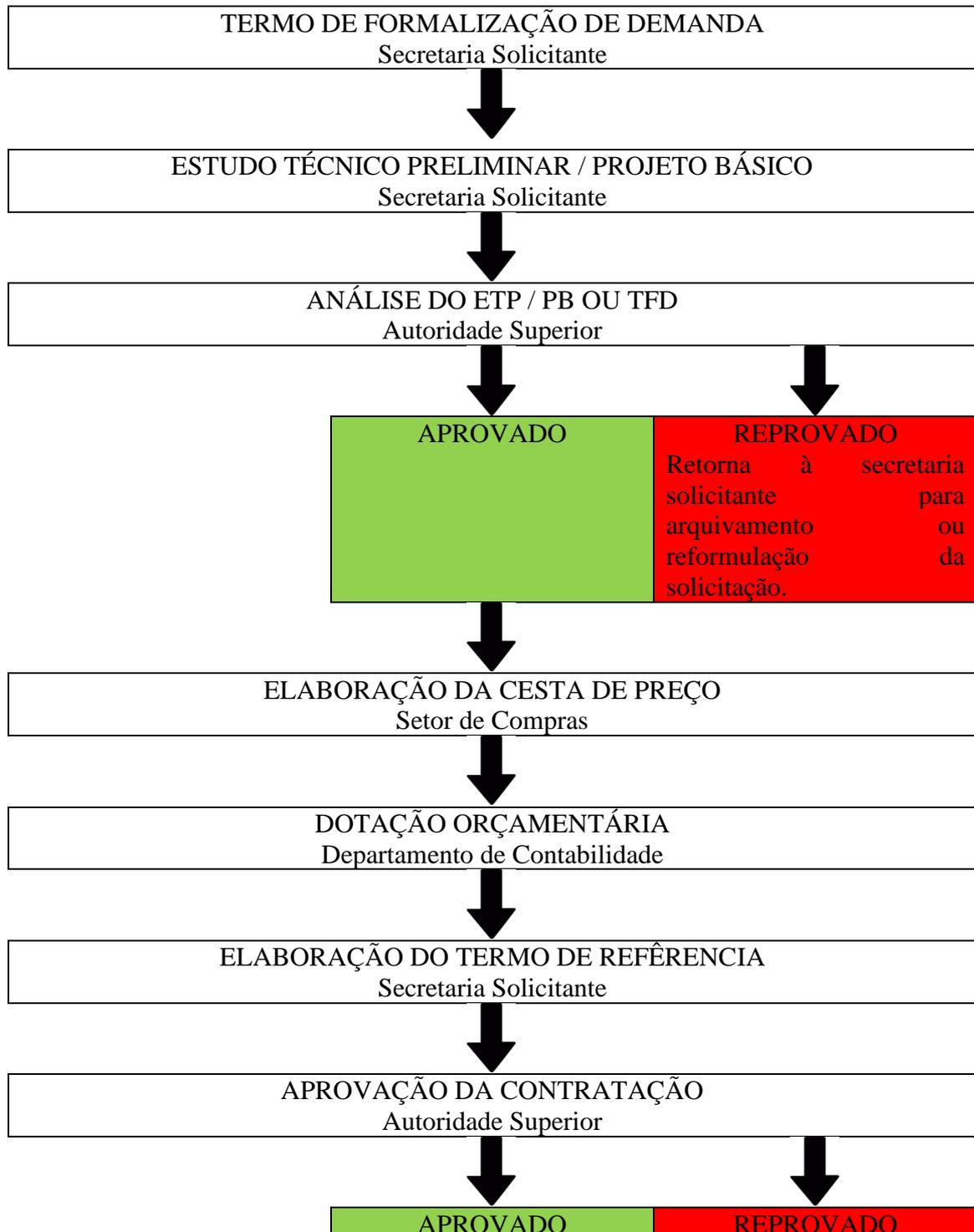
Art. 15 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião do Alto, 30 de março de 2023.



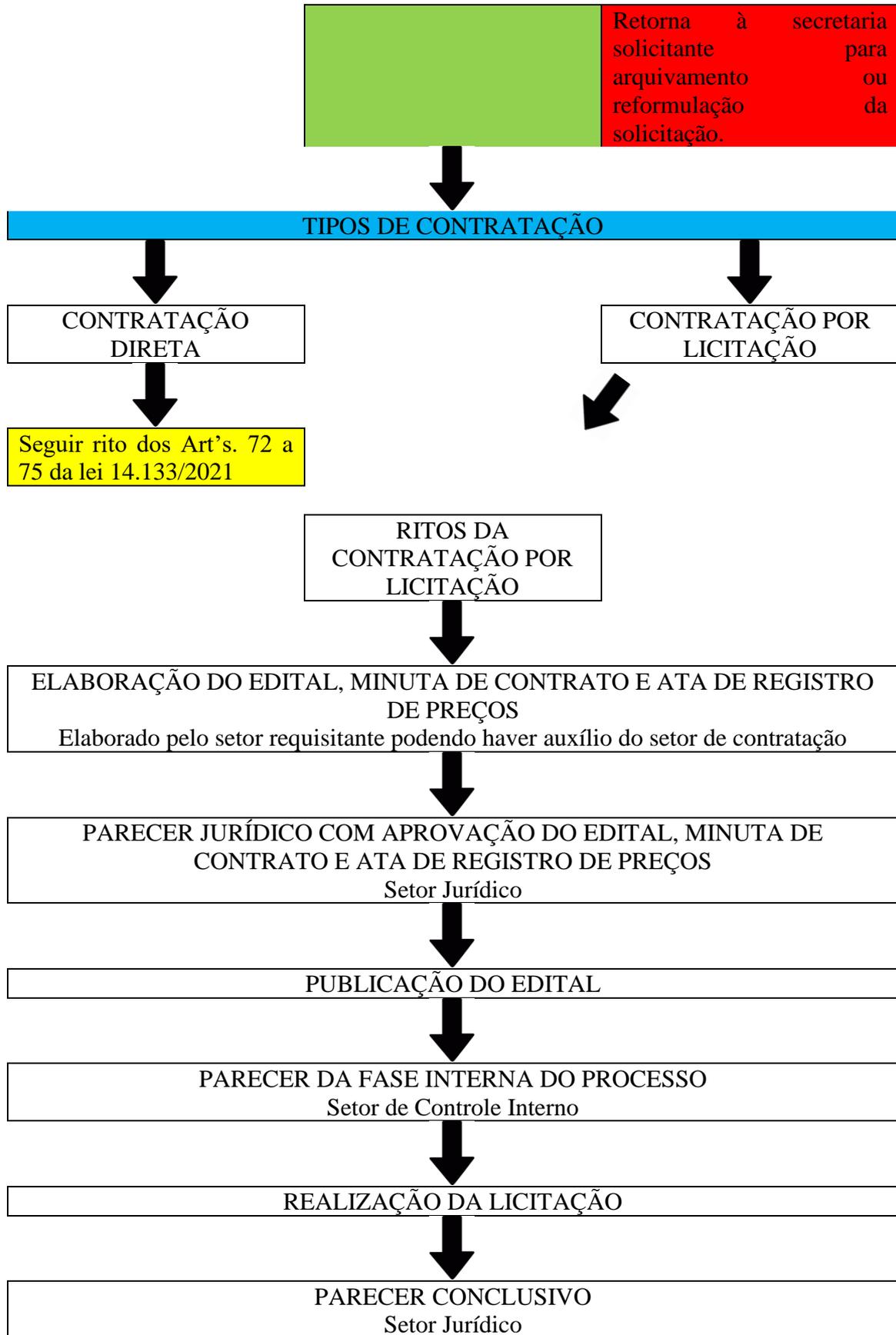
Alif Rodrigues da Silva
Prefeito

ANEXO I – FLUXOGRAMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

